CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO –CEARÁ.
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – *E-mail:* cmbrejosanto@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 003/23 - de 17 de março de 2023.

Altera e acrescenta dispositivo a Resolução Nº 06/15 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessões realizadas nos dia 16 de março do corrente ano, aprovou Projeto de Resolução nº 003/23, de autoria da Mesa Diretora, e, eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica o Art 2º da Resolução Nº 006/15 acrescido do Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

Paragrafo único. Qualquer unidade administrativa caso não haja regulamentação poderá ser regulamentada através de resolução

Art. 2º. São acrescidos ao Art. 5º da Resolução 06/15, os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D com as seguintes redações:

5º-A. O setor de Controle Interno é responsável pela coordenação de todas as atividades inerentes ao Controle Interno da Câmara Municipal.

5º-B. O Setor de Compra e Licitação tem por objetivo promover a elaboração dos editais de concorrências e de tomada de preços, bem como providenciar a expedição das cartas convite relativa à aquisição de material pela modalidade convite.

Parágrafo Único. O Setor de Compra e Licitação obedecerá o disposto nas leis pertinentes.

5º-C. O Setor de Almoxarifado tem por objetivo controlar a guarda e distribuição de material de consumo e permanente, acompanhar o registro e movimento de entrada e saída.

5º-D. Setor de patrimônio tem por objetivo a execução dos serviços de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

CAPITULO III
Da Estrutura Administrativa e Organizacional de suas unidades e, do Regime Jurídico do pessoal

Art. 3º. O "caput" do Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Brejo Santo, é composta, conforme dispõe no Anexo I, de funcionários efetivos e comissionados.

Art. 4º. Acrescenta ao Art. 6º. da Resolução Nº 06/15 o Art. 6-A com a seguinte redação:

efetivar seus serviços administrativos, à medida que os setores que compõe forem sendo implantados, segundo sua natureza funcional e tendo em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que todos os setores desta Casa Legislativa, atuem efetivamente de forma integral, eficiente e racional, na realização das incumbências indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

§ 2º - Os servidores dos setores da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, exercerão suas atividades, cada um na sua área de competência, harmoniosamente, buscando a cooperação entre si, no sentido de promover o bom desempenho do serviço público.

Art. 5º. Acrescenta ao Art. 9º da Resolução 06/15 o artigo 9º-A, com a seguinte redação:

> **Art. 9º-A.** Além dos servidores efetivos aprovados mediante concurso público, também são titulares da estrutura administrativa da Câmara Municipal, os servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, os de função de confiança designado pelo Presidente, com atribuições, deveres e reponsabilidades, com direito à remuneração ou gratificação estabelecida legalmente.

CAPITULO VI
Da remuneração e gratificação

Art. 6º. Fica o Art. 22 da Resolução Nº 06/15 acrescido do Art. 22-A com a seguinte redação:

> "**Art. 22-B.** A função Gratificada, do Poder Legislativo Municipal, será atribuída a servidor ocupante, de cargo de provimento efetivo, designado para o exercício de atividade para a qual seja exigida qualificação e atribuição técnica, diferenciada daquela necessária à investidura no cargo do qual é titular, bem como que exige de seu titular uma especial dedicação ao trabalho ou com horário diferenciado do expediente normal do que se encontra lotado.
>
> **§ 1º -** O percentual sobre o vencimento do cargo será de 25%(vinte e cinco por cento).
>
> **§ 2º -** O quantitativo de função gratificada da Câmara Municipal , será estabelecida mediante Ato da Mesa Diretora."

CAPITULO VII
Das disposições gerais e transitórias

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo - Ceará, em 07 de março de 2023.

MESA DIRETORA:

Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente